



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2025, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A EMPRESA MCC DE SOUZA CASTRO - ME, CNPJ 21.182.511/0001-41, PARA APRESENTAÇÃO NOS DIAS 28 DE FEVEREIRO E 01, 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2025 (CARNAVAL), CONFORME PROCESSO N° 02/2025, INEXIGIBILIDADE N° 01/2025**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES** - São partes deste instrumento:

**I. DE UM LADO:**- Na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **MCC DE SOUZA CASTRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ n° 21.182.511/0001-41**, localizada na Rua Luiz Carlos Tocalino, nº 201-A, Bairro Nova Viradouro, Município de Viradouro, Estado de São Paulo, CEP 14.740-000, Telefone (17) 9970-98319 / (16) 9921-70455, representada pela proprietária **MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA CASTRO**, RG nº 41.676.672-9 SSP/SP, CPF nº 228.419.448-67.

**II. DE OUTRO LADO:**- Na qualidade de **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no **CNPJ sob n° 45.339.611/0001-05**, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, MAURO VICENTE BERSI**, RG 8.335.594-7 SSP/SP, CPF 005.801.068-88.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - O presente contrato é celebrado sob a égide da **INEXIGIBILIDADE N° 01/2025**, nos termos do artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando integralmente as partes às normas do Direito Administrativo, bem como, supletivamente aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a contratação de show artístico musical com a **BANDA AXÉ TROPICAL** e **BANDA SKALA SHOW**, representadas exclusivamente pela empresa **MCC DE SOUZA CASTRO - ME**, para apresentação no carnaval, que acontecerá nos dias 28 de fevereiro e 01, 02, 03 e 04 de março de 2025.

**§1º** - O representante da **CONTRATADA** assume a responsabilidade pelo comparecimento da **BANDA AXÉ TROPICAL** e **BANDA SKALA SHOW**, conforme Proposta Orçamentária encartada no procedimento de Inexigibilidade, nas datas e horários constantes da **Cláusula Quarta**, assim como assume todas demais responsabilidades inerentes a perfeita execução deste contrato.

**§2º** - Além da vinculação a Proposta financeira, é anexo deste contrato o Rider Técnico da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO:**

**I. A “BANDA AXÉ TROPICAL” apresentar-se-á nos dias:**

- 01/03/2025 das 00h até às 2h30min do dia subsequente;
- 03/03/2025 das 00h até às 2h30min do dia subsequente;

*S*

*L*



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- 04/03/2025 (matinê) das 15h até às 18h com duração de 03 (três) horas ininterruptas de apresentação;
- 04/03/2025 das 21h30min até às 22h30min.

## II. A “BANDA SKALA SHOW” apresentar-se-á nos dias:

- 28/02/2025 das 00h até às 2h30min do dia subsequente;
- 02/03/2025 (matinê) das 15h30min até às 18h com duração de 03 (três) horas ininterruptas de apresentação;
- 02/03/2025 das 00h até às 2h30min do dia subsequente.

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO** - A **CONTRATADA** deverá se apresentar no Coreto Municipal, localizado na Praça 9 de Julho de Taiuva/SP.

**§1º** - O horário de início e término do show poderá ser prorrogado/alterado por acordo entre as partes, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

**§2º** - Pelo eventual atraso de início da apresentação a prorrogação será na mesma proporção.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS** - O valor global do presente contrato é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

**Parágrafo único** - Eventual supressão referente as apresentações por culpa da **CONTRATADA** será descontada do valor global na proporção do preço unitário rateado por hora.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO** - O preço será fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente contrato será compreendido até 31/03/2025, para efeito de quitação total.

**Parágrafo único** - Este contrato poderá encerrar-se antecipadamente uma vez cumpridas, por ambas as partes, todas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO DE PRAZO** - O contrato não será aditado, salvo conveniência administrativa causado por caso fortuito, força maior ou fato do princípio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado integralmente em parcela única, até o dia 31 de março de 2025, com a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante depósito na conta da **CONTRATADA**, sendo a Conta Corrente nº 40869366-5, Agência nº 0001, Banco NU PAGAMENTOS S.A, assim informada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros serão atendidos pelo seguinte orçamento vigente:

S

J



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## Ficha 031

### 02 – Executivo

#### 02.01.00 – Gabinete Municipal

#### 04.122.0001.2002 – Coordenação Geral do Poder Executivo

#### 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

- Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- I. Lei Federal nº 14.133/21
- II. Lei Orgânica do Município;
- III. Orçamento Vigente;
- IV. Inexigibilidade nº 01/2025.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** em relação ao objeto e sua execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA

**CONTRATADA** – São obrigações da contratada:

I. Os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

II. Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade;

III. Os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

IV. Os pagamentos de seus integrantes referentes à execução total do presente contrato;

V. A realização de show de excelente qualidade fazendo jus ao recebimento do valor especificado na **CLÁUSULA SEXTA**;

VI. Transporte, hospedagem e alimentação em geral.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO

**CONTRATANTE** – São obrigações da contratante:

I. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

II. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

III. Executar o pagamento na forma da **Cláusula Décima**;

8



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**IV.** Promover a segurança do local e dos equipamentos da **CONTRATADA**, contra danos que venham a ser causados pelo mau funcionamento de instalações proporcionadas pelo **CONTRATANTE** e atos praticados por terceiros;

**V.** Promover o pagamento do ECAD;

**VI.** Arcar com o Alvará e toda documentação para realização do evento;

**VII.** Fornecimento de som e iluminação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA** - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

**I.** Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;

**II.** Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;

**III.** Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

**Parágrafo único** - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam, o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 20 de janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE**  
**MAURO VICENTE BERSI - PREFEITO MUNICIPAL**

**MCC DE SOUZA CASTRO - ME - CONTRATADA**  
**MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA CASTRO - REPRESENTANTE LEGAL**

## TESTEMUNHAS

**LARISSA MARIA GALO SCARPIM**  
**RG Nº 47.911.230-7**

**IARA AP. SERAPHIM**  
**RG Nº 26.266.570-0**



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CONTRATADA:** MCC DE SOUZA CASTRO - ME

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2025**

**OBJETO:** Contratação de show artístico musical com as bandas **BANDA AXÉ TROPICAL** e **BANDA SKALA SHOW**, representadas exclusivamente pela empresa **MCC DE SOUZA CASTRO - ME**, para apresentação no carnaval, que acontecerá nos dias 28 de fevereiro, 01, 02, 03 e 04 de março de 2025.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairando cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 20 de janeiro de 2025.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Mauro Vicente Bersi

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 005.801.068-88

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** Mauro Vicente Bersi

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 005.801.068-88

**Assinatura:** 

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Mauro Vicente Bersi

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 005.801.068-88

**Assinatura:** 

### **Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Milena Cristina Costa de Sousa Castro

**Cargo:** Proprietária

**CPF:** 228.419.448-67

**Assinatura:** 

## **ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

**Nome:** Mauro Vicente Bersi

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 005.801.068-88

**Assinatura:** 





# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

**Nome:** Paulo Roberto José Henrique

**Cargo:** Presidente da COMEV

**CPF:** 042.637.948-93

**Assinatura:**

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Acompanhamento e Fiscalização

**Nome:** Paulo Roberto José Henrique

**Cargo:** Presidente da COMEV

**CPF:** 042.637.948-93

**Assinatura:**

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CNPJ Nº:** 45.339.611/0001-05

**CONTRATADA:** MCC DE SOUZA CASTRO - ME

**CNPJ Nº:** 21.182.511/0001-41

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** 02/2025

**VIGÊNCIA:** 31/03/2025

**OBJETO:** Contratação de show artístico musical com as bandas **BANDA AXÉ TROPICAL** e **BANDA SKALA SHOW**, representadas exclusivamente pela empresa **MCC DE SOUZA CASTRO - ME**, para apresentação no carnaval, que acontecerá nos dias 28 de fevereiro, 01, 02, 03 e 04 de março de 2025.

**VALOR R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 20 de janeiro de 2025.

**Nome e cargo:** Mauro Vicente Bersi – Prefeito do Município de Taiuva

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [maurobersi@ymail.com](mailto:maurobersi@ymail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_